

São Paulo, 23 de março de 2017

Aos

Cotistas do JHSF Rio Bravo Fazenda Boa Vista Capital Protegido Fundo de Investimento Imobiliário - FII

Ref.: Consulta Formal – Proposta de Alteração da Taxa de Administração do JHSF Rio Bravo Fazenda Boa Vista Capital Protegido Fundo de Investimento Imobiliário - FII

A **Caixa Econômica Federal**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04 (“Administradora”), na qualidade de instituição administradora do **JHSF Rio Bravo Fazenda Boa Vista Capital Protegido Fundo de Investimento Imobiliário - FII**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.915.868/0001-51 (“Fundo”), vem, por meio desta, nos termos do artigo 16.5 do regulamento do Fundo (“Regulamento”), consultá-los formalmente (“Consulta Formal”) sobre a alteração da taxa de administração do Fundo.

Foi realizada Assembleia Geral de Cotistas em 20/10/2016 com o objetivo de deliberar sobre a taxa de administração do Fundo, em atendimento aos art. 36, da Instrução CVM nº 472/08 e art. 7º, § 1º, I, da Instrução CVM nº 571/15.

Porém, como não houve votação da Ordem do Dia pela ausência de quórum de aprovação da matéria de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das cotas emitidas, conforme art. 20, § 1, da Instrução CVM nº 472/08, estamos realizando Consulta Formal aos cotistas, com força de deliberação de Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do art. 21 da Instrução CVM nº 472/08.

Dessa forma, os cotistas deverão deliberar sobre a seguinte Ordem do dia:

(i) manutenção da taxa de administração do Fundo nos moldes atuais, nos termos dos art. 36, § 4º, da Instrução CVM nº 472/08 e do art. 7º, § 1º, I, da Instrução CVM nº 571/15. O quórum de aprovação da matéria é de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das cotas emitidas, conforme art. 20, § 1, da Instrução CVM nº 472/08; e

(ii) caso não seja aprovado o item (i), deliberar pela alteração da cobrança da taxa de administração do Fundo, caso o Fundo integre ou passe a integrar índice de mercado, nos termos dos art. 36, § 1º, da Instrução CVM nº 472/08 e do art. 7º, § 1º, I, da Instrução CVM nº 571/15. O quórum de aprovação da matéria é de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das cotas emitidas, conforme art. 20, § 1, da Instrução CVM nº 472/08, conforme abaixo:

“14.1. Pelos serviços de administração, gestão será devida pelo Fundo uma taxa de administração (“Taxa de Administração”), correspondente a 1,00% (um por cento) ao ano, calculada sobre o Valor de Mercado do Fundo, sendo que tais valores serão calculados e apropriados por dia útil como despesa do Fundo, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, observado o valor mínimo mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), corrigido anualmente pelo IGP-M da FGV, e paga mensalmente ao Administrador, dos quais:

a. 0,2% (dois décimos por cento) ao ano, observado o valor mínimo mensal de R\$8.000,00 (oito mil reais), será devido exclusivamente ao Administrador; e

b. o valor remanescente da Taxa de Administração, após o pagamento dos valores de que trata o subitem “a” acima, correspondente a até 0,8% (oito décimos por cento) ao ano, será utilizado pelo Administrador para pagamento da remuneração do Gestor em decorrência dos serviços prestados ao Fundo (“Taxa de Gestão”).

14.1.1. A Taxa de Administração, incluindo o montante referente à Taxa de Gestão, será paga pelo Fundo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

14.1.2. A Taxa de Administração, prevista no item 14.1, será acrescida das remunerações devidas aos prestadores de serviços de escrituração de cotas e controladoria.

14.1.3. O Valor de Mercado do Fundo será calculado com base na cotação de fechamento do dia anterior ou da última cotação de fechamento disponível multiplicado pela quantidade de cotas do fundo.

14.1.4 Caso as cotas do Fundo deixem de integrar índice de mercado, pelos serviços de administração, gestão, controladoria e escrituração, será devida pelo Fundo uma taxa de administração (“Taxa de Administração”), correspondente a 0,6% (seis décimos por cento) ao ano, calculada sobre o valor do Capital Investido do Fundo, sendo que tais valores serão calculados e apropriados por dia útil como despesa do Fundo, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, observado o valor mínimo mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e paga mensalmente ao Administrador, dos quais:

a. 0,1% (um décimo por cento) ao ano, observado o valor mínimo mensal de R\$8.000,00 (oito mil reais), será devido exclusivamente ao Administrador; e

b. o valor remanescente da Taxa de Administração, após o pagamento dos valores de que trata o subitem “a” acima, correspondente a até 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano, será utilizado pelo Administrador para pagamento da remuneração do Gestor em decorrência dos serviços prestados ao Fundo (“Taxa de Gestão”).”

FORMALIZAÇÃO DA CONSULTA FORMAL

Assim, a Administradora solicita a análise por V. Sas. e o posicionamento quanto às propostas ora formuladas **até às 10:00 do dia 28 de abril de 2017**, por meio do preenchimento da Carta Resposta e do seu posterior envio à Administradora.

Os cotistas que porventura não tenham recebido a via física da Carta Resposta da Consulta Formal em seus respectivos endereços, poderão imprimi-la a partir da página eletrônica da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br → opção “Informações de Regulados” → opção “Fundos de Investimento” → opção “Consulta a Informações de Fundos” → opção “Fundos de Investimento Registrados” em seguida digitar o nome do Fundo), da BM&FBOVESPA (www.bmfbovespa.com.br → selecionar “Produtos” → “opção “Renda Variável” → item “Fundos de Investimentos” → selecionar “FIIs listados” → localizar “JHSF RIO BRAVO FAZENDA BOA VISTA CAP. PROT. - FII”) e da Administradora (www.caixa.gov.br → opção “Downloads” → item “Aplicação Financeira – Fundo de Investimento Imobiliário JHSF Rio Bravo Fazenda Boa Vista Capital Protegido”), preenchê-la com seus dados, assiná-la, reconhecer a firma e enviá-la à CAIXA, conforme instruções descritas na Carta Resposta.

Para todos os fins de direito e, em conformidade com a regulamentação aplicável, a aprovação das matérias objeto desta Consulta Formal terão a força de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.

Caso V. Sa. necessite de quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais, poderá entrar em contato com a Administradora, pelos meios abaixo indicados:

Alexandre Pereira Nascimento / Vinicius Barbieri Domingues
E-mail: supot02@caixa.gov.br
Telefone: (11) 3572-4219

No dia xx de fevereiro de 2017 a Administradora divulgará o resultado nas páginas eletrônicas da Comissão de Valores Mobiliários, da BM&FBOVESPA e da Administradora. Caso seja atingido o quórum para alteração do Regulamento, a Administradora providenciará a publicação do Regulamento nas páginas eletrônicas da Comissão de Valores Mobiliários, da BM&FBOVESPA e da Administradora.

Por fim, ressaltamos a importância da participação de todos os cotistas em responder a presente Consulta Formal, de forma que o Regulamento do Fundo seja adaptado as exigências regulamentares.

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Administradora do Fundo**